



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018 - (PMRC)  
(REEQUILÍBRIO ECONOMICO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS À ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 201 (DUZENTOS E UM) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2018

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *MARIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, *ANA MARIA MOLINI*, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP- PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C. A. SALVADOR – TURISMO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.023.807/0001-82, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 239, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. *CAIO AUGUSTO SALVADOR*, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.270.141-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.728.469-45, residente e domiciliado na Rua Cel. José Botelho, nº 239, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo – Reequilíbrio Econômico ao Contrato nº 89/2018 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 6/2018 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DISTÂNCIA POR DIA	VALOR POR Km/DIA (Atual) R\$ 2,97	VALOR POR Km/DIA (Reajustado) R\$ 3,14	DIFERENÇA A SER PAGAR
Lote nº 01 – 108 km Inicial Rodada	1.283,04	1.356,48	73,44
Lote nº 16 – 60,4 km Inicial Rodada	717,55	758,62	41,07
<b>VALOR TOTAL A SER ADITIVADO</b>			<b>114,51</b>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se o valor de **R\$ 114,51 (cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos)** ao Contrato nº 89/2018 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência mantém as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se no pedido da requerente ao relatar que houve um aumento do custo do combustível, o que dificulta o fornecimento do item supramencionado pelo preço



**ADITIVO DE CONTRATO**

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018 - (PMRC)**  
**(REEQUILÍBRIO ECONOMICO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)**

até então reajustado. Cumpre destacar que a referida equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal da República. Assim, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual, nem de previsão no ato convocatório, mas sim da combinação desses fatores, somadas a expressa previsão constitucional.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a alteração encontra-se no artigo 65, inciso I § 1º, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 89/2018 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 10 de agosto de 2018.

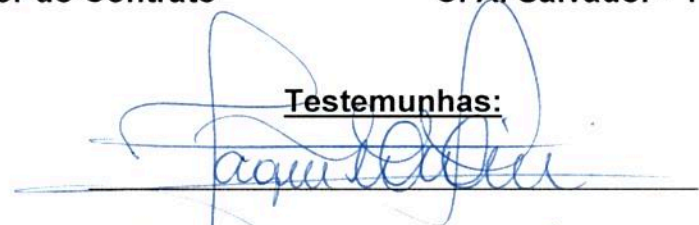
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Ana Maria Molini**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura –  
Contratante

  
**Silvano Prado Favaro**  
Gestor do Contrato

  
**Caio Augusto Slavador**  
C. A. Salvador - Turismo - Contratada

**Testemunhas:**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)**  
**(REEQUILÍBRIO ECONÔMICO)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** C. A. SALVADOR – TURISMO - ME

**CNPJ/MF:** 22.023.807/0001-82

**OBJETO:** A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.

**VALOR:** R\$ 114,51 (cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

# MPPR reforça que vacina é direito das crianças e dever dos pais

volta de surtos de sarampo em algumas regiões brasileiras e a queda nos índices de cobertura da vacinação em diversas cidades colocou autoridades sanitárias de todo país em alerta. Tanto que, até 31 de agosto, acontece campanha nacional de vacinação contra a doença para crianças de até 5 anos. A mobilização também inclui a vacina da poliomielite e terá destaque em 18 de agosto, um sábado, data definida como "Dia D", quando perto de 36 mil unidades de vacinação estarão abertas em todo o país.

De janeiro a 1º de agosto deste ano, o Ministério da Saúde identificou um surto de sarampo nos Estados do Amazonas e Roraima, com 742 e 280 casos confirmados, respectivamente, e outros 4.576 em investigação. Também houve ocorrências isoladas no Rio de Janeiro (14 situações), Rio Grande do Sul (13), Pará (2), Rondônia (1) e São Paulo (1). No Paraná não foi identificado nenhum episódio – segundo informações da Secretaria Estadual da Saúde Pública (Sesa), desde 2000 não há registro de casos da doença no estado.

O órgão federal credita o reaparecimento dos surtos à presença de imigrantes venezuelanos na região Norte (o genótipo do vírus identificado nesses surtos recentes é o mesmo que circula na Vene-

zuela) e também à queda nas coberturas de vacinação no país nos últimos anos. Só no Paraná, para se ter uma ideia, segundo informações repassadas pela Sesa, a cobertura vacinal para o sarampo (vacina tríplice viral) passou de 99,4%, em 2015, para 86,2%, no ano passado – a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde é 95%. O caso da poliomielite é pior: já estava abaixo da meta em 2015, marcando 83%. Em 2017 caiu ainda mais: 74,9% de cobertura vacinal. Ou seja: muitas crianças que deviam ter sido imunizadas, seguindo o calendário nacional de vacinação, que é obrigatório, e não foram.

Direito das crianças, dever das famílias – Nesse contexto, o Ministério Público do Paraná, por meio das áreas de Saúde e da Criança e do Adolescente, destaca a importância da sensibilização dos pais e responsáveis para a importância da vacinação. "Percebemos nos últimos anos esse crescente desinteresse pela vacinação, uma postura de 'não existe mais essa doença, não precisa vacinar'. Essa conduta coloca não apenas a criança, individualmente, em risco, mas toda a população", destaca a promotora de Justiça Caroline Chiamulera, que atua no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública. "Tam-



bém observamos uma relação entre a cobertura vacinal e os índices de mortalidade infantil. Quanto menor a vacinação, maior a taxa de óbitos", pontua a promotora.

Para além da questão de saúde, a promotora de Justiça Luciana Linero, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança, do Adolescente e da Educação, do MPPR, reforça que a vacinação é um direito da criança, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros expedientes legais, e um dever dos pais. "Os pais ou responsáveis são obrigados a levarem os filhos para vacinar, conforme indicado pelo calendário nacional de vacinação. O descumprimento disso pode indicar violação de dever inerente ao poder familiar", afirma Luciana.

Por conta da questão do sarampo, o Caop da Criança e do Adolescente expediu ofício a todos os promotores de Justiça do Estado reforçando a importância de mobilizar as redes de proteção à infância e à juventude em suas comarcas para que fomentem a participação de toda comunidade na campanha de vacinação. "Propomos que cobrem a apresentação das

carteirinhas das crianças nas escolas e unidades de saúde, para que sejam atualizadas, e que façam a orientação das famílias sobre a necessidade da vacinação", diz Luciana. Ela destaca que uma situação de recusa deliberada em se fazer a vacinação das crianças pode ser noticiada ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público e os pais podem responder judicialmente por isso. "Casos extremos podem indicar até a destituição do poder familiar. Também existe a possibilidade de responsabilização criminal, pois, para além do direito individual da criança, a observância do calendário de vacinação está atrelada a uma estratégia nacional de saúde pública, que afeta toda a população", reforça a promotora.

Informação X Pânico – Para evitar uma corrida generalizada pela vacina, situação que vem sendo estimulada por correntes de boatos no WhatsApp e outras redes sociais, a Sesa e o Ministério da Saúde destacam que o público-alvo da campanha de vacinação são as crianças com mais de 12 meses e menos de 5 anos, que correm risco de serem infectadas caso não estejam vacinadas ade-

quadamente. Fora dessa faixa, apenas pessoas que têm certeza que não foram vacinadas devem buscar a imunização, e, ainda assim, somente adultos de até 49 anos. A intenção do governo federal é garantir que 11,2 milhões de crianças sejam vacinadas.

A promotora de Justiça Caroline Chiamulera reforça que, no caso de crianças com mais de 5 anos, os pais devem buscar as unidades de saúde para verificar se as carteirinhas de vacinação estão atualizadas. "As vezes foi feita apenas uma dose da vacina tríplice, por exemplo, e falta a segunda. É importante garantir que tudo esteja em dia, não custa verificar isso com a unidade de saúde", afirma. Ela destaca que, embora a campanha seja somente direcionada ao público infantil, adultos também têm direito a se vacinar, caso ainda não tenham sido imunizados. "Orientamos que busquem os postos de saúde,

tirem suas dúvidas. Caso tenham alguma dificuldade com a vacina, podem procurar a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde ou mesmo o Ministério Público", diz.

Certificação – Há poucos anos, em 2016, o Brasil havia recebido da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) o certificado de eliminação da circulação do vírus do sarampo. Para garantir que a certificação internacional seja mantida o país deve interromper a transmissão dos surtos e impedir que se estabeleça a transmissão sustentada, ou seja, quando a doença passa facilmente de pessoa para pessoa. Para ser considerada presente a transmissão sustentada é preciso a ocorrência do mesmo surto por mais de 12 meses. Quanto à poliomielite, o Brasil está livre de surtos desde 1990 e certificado pela Opas em 1994 como Área Livre de Circulação do Poliovírus Selvagem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017 – (PMRC)**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017 (PMRC)**  
**(REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO)**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08  
**CONTRATADO:** EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.  
**CNPJ/MF:** 81.159.857/0001-50  
**OBJETO:** Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pacientes em tratamento médico especializado (TFD) fora do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos).  
Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)**  
**(REEQUILÍBRIO ECONÔMICO)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** C. A. SALVADOR – TURISMO - ME  
**CNPJ/MF:** 22.023.807/0001-82  
**OBJETO:** A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.  
**VALOR:** R\$ 114,51 (cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).  
Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73.  
**CONTRATADO:** DELBA VICENTINI CREMASCO – ME - CNPJ: 03.138.598/0001-78  
**OBJETO:** A possível aquisição de uma ensiladeira (colhedora de forragens) tipo plataforma de 12 facas com 4 rolos, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, através do Convênio nº 202/2017 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).  
**VALOR:** R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 13 de agosto de 2018 a 12 de agosto de 2019.  
Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017**

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 87/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 26 de julho de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E CADEIRAS GIRATÓRIAS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

<b>Fornecedor:</b> KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP (CNPJ: 11.507.711/0001-73)
<b>Itens Lote 1</b> 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33 e 34
<b>Fornecedor:</b> EMERSON LUIZ DA SILVA - ME (CNPJ: 15.693.064/0001-92)
<b>Itens Lote 1</b> 8, 11, 12, 20 e 30
<b>Itens Lote 2</b> 1
<b>Fornecedor:</b> ACOSTA QUADRI & CIA LTDA ME (CNPJ: 05.568.807/0001-49)
<b>Itens Lote 1</b> 29 e 35
<b>Fornecedor:</b> OFICIO 2 PAPELARIA LTDA (CNPJ: 04.026.757/0001-05)
<b>Itens Lote 1</b> 32
<b>Fornecedor:</b> SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME (CNPJ: 29.448.635/0001-38)
<b>Itens Lote 1</b> 18 e 36

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.  
Junte-se ao procedimento  
Publique-se.  
Ribeirão Claro-Pr, 10 de agosto de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal